



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a trigésima quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 838-40.2010.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÉSAR DE LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-RR - 13-23.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, ROBSON DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 23-90.2019.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 25-52.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIETE DE JESUS OAKES, Advogado: Dr. Thais Santos Braga, Agravado(s): MUNICIPIO DE JI-PARANA, Procurador: Dr. Thiago de Paula Bini, PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-46.2019.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSEVALDO LUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araujo, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 276-54.2013.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Winsch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 283-77.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO",



Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, MARIA IRANILDE DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 409-49.2016.5.08.0104 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, JUNIEL BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: Ag-AIRR - 448-69.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): CARMONILDES DOS SANTOS FERREIRA SIMPLICIO, Advogada: Dra. Gabriela Martins Santos, Advogada: Dra. Nina Araújo Melo Leal, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Isael Noronha Pereira, Advogado: Dr. Rosemary Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 491-72.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): RAFAEL TILLMANN, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 513-72.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ELISANGELA DOS ANJOS CABRAL, Advogado: Dr. Enrico Menezes Coelho, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-46.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCONI DE OLIVEIRA TRAJANO E OUTRO, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Thais da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-45.2013.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 695-72.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): ELIAS DA CONCEICAO CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 768-26.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lucia Silva Costa, Embargado(a): ANA LEIDA CORREA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 769-42.2017.5.11.0014 da 11ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): CLAUBER HERCULANO FARIAS MUNIZ, Advogada: Dra. Thaiza Snayder Costa dos Santos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 865-73.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ALEX FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Samille Santana Mascarenhas, CS ATACADISTA E REPRESENTACOES LTDA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 881-14.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MARIA SUELY RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 884-80.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELSON ATHAN DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 983-05.2012.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOÃO CARLOS SOARES DE LIZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 989-59.2012.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Mauro da Silva Andrieski, JOSÉ RODRIGUES CUNHA, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 992-75.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, LUSIANE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-30.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-76.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DARLEY BRANDAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1234-41.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): EUZA JOAQUIM



MARQUES CARVALHO, Advogada: Dra. Mislene Amélia dos Santos, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Kariny Milena Borges Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1238-90.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): ALBERTO BESSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO AMAZONAS CIAMA, Advogado: Dr. Igor Almeida Rebelo, CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS, Advogada: Dra. Laura Oliveira de Souza, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, SOCIEDADE FOGAS LIMITADA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gurgel de Nazaré, UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, Advogado: Dr. Dyogo Weber Barbosa, Advogado: Dr. Heber Luiz Cruz Barbosa, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Luciana Elvas Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1381-06.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, HÉLIO SILVA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1492-38.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JONATAS CLAYTON ORNELLAS BENE, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1555-22.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Procuradora: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MÁRCIA TAVARES SOBRAL MARTINS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Omar Yassine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1758-21.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DIKMA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2327-04.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MICINEIA RUBENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10098-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10120-64.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ARIIVALDO ZAGO E



OUTRO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10134-56.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): MARISETE DE GOES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, R & V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §3º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10169-58.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOAQUIM OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10264-64.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINCOLN VELOSO NUNES, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10290-67.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERTA QUEIROZ BOAVENTURA MENDONÇA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10316-93.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): IVAN CORREA CALDAS, Advogado: Dr. Rudimar Porth, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10331-52.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10406-76.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, JULIANO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Segura Delpino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10421-71.2016.5.03.0069 da**



3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10427-94.2018.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA MAIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10605-41.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, VANDO DE AQUINO MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10632-49.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANDREIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10637-93.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marinês Luiza Jorge, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira Neto, NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10678-14.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): BRUNO FARIA MORAES LABARRERE, Advogado: Dr. Rodrigo Hassen do Santos, FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 10734-66.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GENIVAL FERNANDO FONSECA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10794-40.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MABYLE EUFRASE BARRETO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10874-48.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLAUDEMIR CAMPOS, JENICE LOURDES SCARAMM DO AMARAL, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr.



Debora Vieira Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10934-36.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, D BOROTO LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ana Paula Freitas de Castilho, RICARDO SCABINI MADRI, Advogado: Dr. Ciriaco Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11046-92.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11079-79.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIAGO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11151-92.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORGANIZACAO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): DEISE MASTROROSA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Euclides Razera Papa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11260-97.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CAMILA CAROLINA QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11261-33.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPER COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Agravado(s): EMAIS WEB SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, MARCUS CYRANKA DO REGO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Denis Goncalves, MIRTES RODRIGUES DE FREITAS, SEDONA SERVICO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, SPTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Wanderley Loura Guedes, THOMAZ NEWTON FERREIRA NAVES, TRINTA E UM TREZE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11393-23.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11433-30.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO AURELIO CINTRA CAVARZAN, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11438-06.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mauro Prates, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 11444-48.2015.5.01.0035 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ELIENE RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 1.ª reclamada quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato temporário", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11484-20.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): DEBORA PRISCILA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Auaud de Gomes, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11575-66.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., LUIS HENRIQUE CASSANJA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11628-09.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE ROSE MAXIMIANO MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. José Airton da Silva, SILVANO LIMA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. José Ricardo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12759-50.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, SANDRA LOURENCO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20006-95.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADAO FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20125-82.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JONATAN RODRIGUES PIVOTO, Advogado: Dr. Nilvo José de Vargas, Advogado: Dr. Luis Fernando Hensel Araújo, ZHEN DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20199-17.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, SANTA LEDY DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20217-63.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s):



ALISSON FARIAS GOULART, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20270-83.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JOSE DAMIAO ZANONI, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20396-72.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TATIANE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 20447-37.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES CORDOVA, Advogado: Dr. Alex Soner Oliveira da Silva, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20501-65.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CLEITON WALTRICH ROCHA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20664-72.2015.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): EDINEIA MARCIA PAGEL, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21465-82.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): MARISTELA OLIVEIRA DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 21764-51.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROSANGELA DE BARROS FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Lacer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22456-25.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARINE DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. João Léo Damasceno Filho, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100521-24.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): ANNA LUCIA DA SILVA BRITO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Lobo Thomé, MURY NF CONSTRUCOES LTDA - ME,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100583-03.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): F.LOPES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por ser intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 100666-73.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): DAYSE MACHADO COSMO, Advogado: Dr. Esther Gama de Vasconcelos, Advogada: Dra. Barbarela de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100728-41.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CASSIA VALERIA FERREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Thiago Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100852-62.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Embargado(a): MARIA ROSIANE AVELINO, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, MOPP MULTSERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101262-92.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO ROSEMBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101288-46.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101652-89.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA SUELI ASSUMPCAO ALVES, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101677-11.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS VIMERCATI, Advogado: Dr. Mauricio Neves Spinola, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101791-16.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo



Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BABO RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabella Meijueiro Edo Rodrigues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101985-66.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): FLAVIA FERNANDES, Advogado: Dr. Jessica da Costa Fiorentini, Advogado: Dr. Tiago Ferrarez de Almeida, SUNPLUS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102200-86.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, FERNANDA DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 140800-62.2007.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): FABIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcio Viana Murilla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190000-37.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ARIIVALDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Miguel Roberto Barcellos Parera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206500-87.2009.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO BORGES TARTARI, Advogado: Dr. Eduardo Borges Tartari, Agravado(s): AUREA DOS PRAZERES MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 281600-13.2002.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Advogada: Dra. Hataalpha Kimberly Bisbo dos santos, Embargado(a): CASA DE CARNES BRASIL REAL LTDA - ME, CASA DE CARNES NOVILHA DE PRATA LTDA - ME, CLEIDE PEREIRA SOARES RIBEIRO, EDISON RIBEIRO, WILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-82.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, VANESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000316-21.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): JOEL NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1000352-75.2016.5.02.0461 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Advogada: Dra. Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-62.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., TELMIRA BENEVIDES CHAGAS LOPES, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000470-70.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Osmar Barone, RENATA MARIA DE BORBA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000554-13.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Embargado(a): LUCIANO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1000581-54.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Caterina Lioi, JUAN MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000586-30.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-24.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA ELKADRI, Advogado: Dr. Thalita da Ressureição Santos, Advogada: Dra. Kelly Vanessa da Silva, Advogado: Dr. Danielle da Silva Alves, Agravado(s): PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000769-13.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JESEBEL SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001206-34.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): JOSE FLAVIO MATEUS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001218-65.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Advogada: Dra. Maisa



de Maio Lima Marciano, PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001820-82.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gorge Mesquita Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002062-75.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GILMAR DONIZETI PIRES, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 2505-22.2013.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATSUKO FUGITA E OUTRA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimente: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tamires Pinheiro Marson patrona da COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP. **Processo: RR - 6640-80.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CARMÉLIA GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 1498-12.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte HDI SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10748-61.2014.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Livia Cristina da Silva Saad Affonso Soares, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Egberto Miranda Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, Advogado: Dr. Paloma Garcia dos Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADAFLUMINENSE, Advogado: Dr. Bruno Vieira Nogueira Pacheco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 120200-68.1991.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Laura



de Andrade Sodré, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1004130-45.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1004117-46.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1004128-75.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1004123-53.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1004125-23.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA



ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 258-62.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto quanto ao tema "valor arbitrado do dano extrapatrimonial"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano material/doença ocupacional/pensionamento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 63400-92.2004.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOABE HERIBAN FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Nakabayashi, Recorrido(s): LUIZ BERGANDIO DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, MAMONAS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PELO EXECUTADO COMO RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA", por possível violação do art. 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PELO EXECUTADO COMO RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a penhora do imóvel em que residem os recorrentes e, por conseguinte, declarar a nulidade da hasta pública e da arrematação desse imóvel, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga a execução, nos termos da lei. **Processo: RR - 10747-09.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): TATIANE MOISES MURCA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tocante ao item "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, adequando o acórdão regional à tese de



caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E mais juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25236-38.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 157, I e III, e 200, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a compreensão de serem ilegais ou inconstitucionais as pausas previstas na Norma Regulamentadora 36, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, no tema, julgando-o como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 492-82.2010.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS REIS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 587-27.2011.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Guiarone Vilas Boas, INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11237-95.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, TORKE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Joaquim Paulo Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11457-91.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA ROZA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 213-34.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ANICELY NUBIA PAGUNG, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101371-12.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDERSON RANGEL DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, patrono da parte OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1283-14.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 1190-11.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "fato novo - instância extraordinária - apreciação - requisitos"; II - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "atualização do crédito trabalhista" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do Recurso de Revista obreiro, no tópico; III - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; IV - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-AIRR - 643-35.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, MARCOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1287-55.2010.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10875-02.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, RONALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 101575-97.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIEL PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 26700-30.2012.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos



Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001881-55.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-67.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): AUCILEIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Almir de Andrade Ribeiro, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11824-13.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DAIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Monfrin, LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2668-57.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): SÔNIA MARIA CAVALCANTI BATISTA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10744-33.2015.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Recorrido(s): AUTO ESCOLA BARROS TATUI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito dos empregados substituídos ao adicional de periculosidade, restabelecer, in totum, a sentença. **Processo: RR - 10054-02.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ALEXANDRE CEZAR MOREIRA PENA, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. **Processo: RR - 20602-94.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., ROSEMAR RADMANN BARBOZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Krause, Advogado: Dr. Elmo Krause, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Pelotas. **Processo: RR - 906-63.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Recorrido(s): EDILENE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudermilson Frota Silva, VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a ré Fundação Universidade Federal do Acre da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 100593-86.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Motta Vaz de Carvalho, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 782-60.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS RANGEL, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1328-41.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da reclamação constitucional nº 41.366 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o demandado Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame das questões recursais remanescentes. **Processo: RR - 10152-58.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DANIELI NOVELLI FURTELE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o réu Estado de São Paulo da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 101410-53.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, RODRIGO DA CONCEICAO CATAUD, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473-30.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Santos Silva, VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.,



Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação Constitucional nº 41.381 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o demandado Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame das questões recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 838-78.2015.5.18.0231 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Vieira de Melo, VANDERLEI SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1666-28.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, RITA EDILZA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743-81.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): MARIA JACKELINE CALDAS COSTA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21755-22.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NADIR ALVES DE VARGAS MARTINELLI, Advogado: Dr. Luciano Garcia Kühle, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10553-31.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CLAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ROBERTA KELI DA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 20543-07.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): PAULO PANDOLFO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 678-09.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, JACINEUZA FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11891-20.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUCIENE LARANJEIRA ROSARIO, Advogado: Dr. Márcio Carvalho de Sá, Advogada: Dra. Juliana Moreira da Silva Baully,



Advogado: Dr. Elaine Cristina Montenegro de Paula Bastos, MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 290-24.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, KELLY ALESSANDRA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100085-43.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilene Sampaio Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10652-55.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXSANDRO APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. Tárík David Cambiaghi, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogada: Dra. Joisy Sabino Lopes, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101168-88.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JAIME BENGUELA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2368-83.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCA VAGNA SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1475-37.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARCELA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100889-09.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MARIA ROSELANIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21744-54.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, FRANCILEIDE ALEXANDRE DE ABREU BRITO, Advogado: Dr. Ennio Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10914-98.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): DIEGO ROBERTO BAGIO, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, M.P.C -



SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1274-19.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Marta Maria Araujo da Silva, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122200-65.2007.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CORRÊA LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1813-09.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEUSDEDE RAYMUNDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, GECEL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 529-25.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDILSON VALDEMAR SILVA LIMA, Advogado: Dr. Matheus Nunes de Oliveira Dantas, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100408-86.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, RENATA LUCIA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Inácio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100898-35.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSANGELA RUFINO COELHO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11753-20.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): EDIANA CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, JR TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 537-20.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): CILMARA GOMES ARAUJO, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Giovanni Tavares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100066-31.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELIDA SO GOMES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 680-25.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, JUAN CARLOS DO PRADO LEITE, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 100199-17.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, PATRICIA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10941-28.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): DALVA BOAVENTURA CORREA GOMES, Advogada: Dra. Daniela Virgínia Soares Leite, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 312-97.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100710-18.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Jansen Alberto da Gama Barroso, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LAURA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Helizângela Leôncio da Silva, Advogado: Dr. Enio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1746-72.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): ANTHONY NELSON BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-35.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11145-55.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás. **Processo: Ag-AIRR - 13018-22.2015.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Luiz Henrique Tamaki, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): LUZIA DOS REIS ANTONIO, Advogado: Dr. Marcio Alexandre da Silva Germinari, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado:



Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11799-71.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANDREA BATISTA ROMANO, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 530-55.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): DERIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11813-41.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ADRIANA SAMBUDIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 537-67.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA DE MENEZES, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119-48.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Junior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 108040-84.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANE DUARTE CARDOZO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 101214-86.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LILIAN SUELI ALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Corredo, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação em relação ao contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a primeira demandada, remanescendo a condenação quanto ao contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a segunda demandada. **Processo: Ag-AIRR - 144740-24.2007.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff,



Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, LOKSERVI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 72-60.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-84.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Nádia Kist, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): EUGENIO MIRANDA, Advogado: Dr. Henrique Nascimento Silva Amorim, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 10395-39.2013.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s): ADAUTO BORBA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Sabrina Dreher Manzi Quintal, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 634-93.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LEONIDIO SALVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 130340-84.2007.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO ROBERTO DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - SINDESV, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II- no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma